



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAGRO

Reunião	ORDINÁRIA Nº 457
Decisão	CEAGRO/RN nº 067/2018
Referência	Processo(s) Fiscal(is) nº 30234/2016
Interessado(a)	CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada ao(s) auto(s) de Infração(ões) – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – Artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

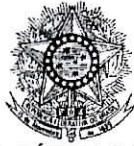
A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Reunião Ordinária nº 457, realizada em **24 de maio de 2018**, apreciando o parecer do(a) Conselheiro(a) Engenheiro(a) Agrônoma **Lindalva Dantas Barreto Nobre**, DECIDIU, por unanimidade de votos, pelo(a) **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo(s) Auto(s) de Infração(ões) – Processo(s) Fiscal(is) nº 30234/2016 lavrado(s) contra a empresa CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, considerando que a autuada não apresentou defesa escrita, conforme previsto no artigo 10, parágrafo único da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo, considerado REVEL. **Coordenou** a reunião o(a) Engenheiro Agrônomo **MANOEL PEREIRA NETO**. **Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros:** ALAN CAUÊ DE HOLANDA, FRANCISCO AURICÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, LINDALVA DANTAS BARRETO NOBRE e ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 24 de maio de 2018.


Eng. Agr. **Manoel Pereira Neto**
Coordenador da CEAGRO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 3932/2018 – GAC/STD

Natal/RN, 28 de dezembro de 2018.

Ao
CONSÓRCIO NATAL PARNAMIRIM
Rua José de Alencar, 745, Cidade Alta
59025-140 – Natal-RN

Referência: Auto de Infração – Processo(s) Fiscal(is) nº 30234/2016

Prezado(s) Senhor(es),

1. A Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua Sessão Ordinária nº 457, realizada no dia 24 de maio de 2018, **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da(s) penalidade(s) aplicada(s) ao(s) Auto(s) de Infração(ões) em referência, conforme **Decisão da CEAGRO/RN nº 067/2018**, anexa.
2. Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a efetuar o pagamento da(s) multa(s) pelo(s) auto(s) referido(s), e ao mesmo tempo regularizar o fato gerador da infração, caso não o tenha feito ou, querendo, poderá interpor recurso dirigido ao Plenário deste Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste. Se já efetuou o pagamento da multa e eliminou o fato gerador, desconsiderar esta comunicação.

Atenciosamente,

Ana Maria da Silva Hilário
Gerente de Apoio aos Órgãos Colegiados

